



**APELAÇÃO**  
**nº 0003476-02.2021.8.19.0068**

## **DESPACHO**

INDEX 734: Renova a apelante, em sede recursal, o pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça, anteriormente indeferido pelo Juízo de origem no index 486 após a análise da documentação então apresentada. Todavia, à luz do repetitivo nº 1.178 do STJ, verificada a existência de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, impõe-se oportunizar à parte requerente a comprovação de sua atual condição financeira antes da apreciação definitiva do pedido. Assim, INTIME-SE a apelante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua alegada hipossuficiência econômica, mediante a juntada de declaração de Imposto de Renda dos três últimos exercícios; comprovantes atuais de rendimentos; extratos bancários dos últimos três meses, abrangendo todas as contas de sua titularidade; extratos de aplicações financeiras e investimentos eventualmente existentes; outros documentos que entender pertinentes à demonstração de sua atual situação econômico-financeira.

INDEX 749: conforme certificado no ato ordinatório praticado no index 755, foi interposto recurso de apelação sem o devido preparo, em afronta ao artigo 1.007, do CPC. INTIME-SE, nos termos do §4º do referido dispositivo, para que promova o recolhimento das custas em dobro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Após o decurso dos prazos retro estabelecidos, com ou sem cumprimento, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

**DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO**